





Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

- 1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS
- 2 DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PARAÍBA CEDCA/PB, 04
- 3 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 4 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00 (primeira
- 5 chamada) e às 14h15 (segunda chamada), na Plataforma Google Meet, ocorreu a reunião
- ordinária do mês de novembro, com seguinte pauta: 1- Resolução nº04.2021/CEDCA/PB-
- 7 **Doação Dirigida; 2- Edital nº03.2021/CEDCA/PB- Doação Dirigida.** Estavam
- 8 presentes: O conselheiro presidente **Jamil José Camilo Richene Neto** (representante da
- 9 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano), a conselheira vice-presidente Célia
- 10 Domiciano Dantas Montenegro (representante da Aliança Bayeux Franco Brasileira-
- ABFB), a conselheira Wilma Izabel Carneiro Barreiro (representante da ESSOR Brasil),
- O conselheiro **Melquisedeque Salustino Dias** (representante do CEDHOR), A conselheira
- Rita de Cássia dos Santos Dantas (representante das Aldeias Infantis SOS Brasil), O
- conselheiro **Renato César Ribeiro Bonfim** (representante da Casa de Cultura Ilê Asé
- 15 D'Osoquiã- CCIAO), O conselheiro Renato Sousa de Lucena (Representante do
- 16 CICOVI), A conselheira Juceli de Sousa Almeida (Representante do CEMAR), a
- conselheira Rachel Gonçalves de Holanda Batista (representante da Secretaria de Estado
- de Saúde), A assessora Jurídica da Casa dos Conselhos **Poliana Lima** a secretária executiva
- do CEDCA/PB **Pricilla Alves Tavares da Silva**, A Técnica Administrativa do CEDCA/PB
- Jardiene Barbalho de Lima Santos e a Técnica Administrativo do CEDCA/PB Lidiane
- 21 **Cristina Lima de Souza**. O conselheiro presidente Jamil Richene iniciou a reunião dando
- as boas-vindas a todos (as) os (as) conselheiros (as) presentes, leu a pauta da reunião e em
- cumprimento ao primeiro ponto de pauta, 1- Resolução nº04.2021/CEDCA/PB- Doação
- Dirigida; foi realizada a leitura da resolução e feito o apontamento sobre a porcentagem
- de 20% ficar retido no FUNDESC, conforme orienta o CONANDA, alterando a resolução
- anterior do CEDCA/PB que dispunha de 15%. O colegiado aprovou a resolução para ser
- encaminhada à publicação em Diário Oficial. Em cumprimento ao segundo ponto de pauta,
- 28 **2- Edital nº03.2021/CEDCA/PB- Doação Dirigida;** O colegiado decidiu realizar a leitura
- da minuta do Edital e realizar a alteração do texto, conforme discussão ponto a ponto. Ao
- início da leitura o colegiado determinou como observação: Avaliar situação MROSC- A
- execução dos projetos certificados para Captação de Recursos obedeceu estritamente a







Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

disposição do Marco Regulatório das OSC chancelado pelo Governo do Estado da Paraíba. 32 As alterações realizadas e aprovadas pelo colegiado foram: 1. DO OBJETO. 1.1 O presente 33 Edital tem por objeto a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de 34 35 Captação de Recurso na modalidade de doação dirigida via Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC), emitindo, para tanto, o Certificado de Autorização para 36 Captação de Recursos Financeiros conforme resolução Nº XX (número da resolução a 37 definir) emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente 38 da Paraíba sobre a Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros via 39 Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-FUNDESC. 2. DOS REQUISITOS: §1°. O 40 CEDCA/PB apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em 41 reunião Plenária. §2º. O CEDCA poderá sugerir alterações nos projetos enviados a fim de 42 adequá-los à legislação regulamentadora dessas modalidades de captação de recursos e às 43 ações estratégicas de proteção à criança e ao adolescente. Os conselheiros destacaram o 44 texto 3. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, na qual o texto do 3.1 ficou da seguinte forma: 3.1. 45 Os projetos apresentados deverão abordar, para efeito de avaliação, pelo menos uma das 46 seguintes linhas de ação: a) Proteção: projetos voltados ao direito à convivência familiar e 47 comunitária; à Prevenção à violência sexual e doméstica, bem como combate ao abuso e 48 exploração sexual; às Medidas socioeducativas; à Prevenção e erradicação do trabalho 49 infantil; b) Educação: Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da 50 criança e do adolescente na perspectiva educacional; c) Esporte, Cultura e Lazer: Projetos 51 que possibilitem a realização de ações voltadas à promoção do esporte, cultura e lazer que 52 tenham como finalidade a inclusão social. d) Saúde: Projetos voltados à questão da 53 sexualidade, do direito à segurança alimentar, à promoção da saúde mental e à prevenção 54 do sofrimento psicológico da criança e do adolescente. e) Trabalho: Qualificação 55 profissional e descoberta vocacional, com vistas à inserção no mercado de trabalho 56 propiciando a oportunidade de formação de adolescentes dentro dos princípios da proteção 57 58 integral garantido pela legislação brasileira. f) Assistência Social: projetos voltados para crianças, adolescentes e sua família em situação de vulnerabilidade e risco social, na 59 perspectiva da prevenção e do enfrentamento a todas as formas de violação de direitos. Os 60 conselheiros fizeram destaques no ponto 4. DO PROJETO, das quais o texto destacado 61 62 foram no 4.2 e 4.4, ficando da seguinte forma: 4.2 Parágrafo I. O CEDCA/PB apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não em reunião plenária. Parágrafo II. 63







Casa dos Conselhos Estadual da Paraíba Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Estadual - N.º 7.273/2002 e Lei Estadual - Nº 11.059/2017

A organização precisa prever em seu orçamento físico financeiro a retenção dos 20%, conforme XX resolução nº XX (número a definir). 4.4. Os projetos devem ser entregues a partir da data de publicação até os 30 dias subsequentes a esse ato, em duas vias, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CEDCA/PB. A reunião foi encerrada. Ao finalizar a ata lavrada por mim, Lidiane Cristina Lima de Souza, técnica administrativa, será aprovada pelos conselheiros (as) e assinada por ato de referendo pelo Conselheiro presidente José Jamil Camilo Richene Neto.

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

Presidente do CEDCA/PB